



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação das funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esporte e Lazer para o Programa Geração Esporte, no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI e IX c/c art. 85, IV, XII, XIII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis as funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esporte e Lazer, para o Programa Geração Esporte, com os seguintes requisitos:

<b>N.º de Vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>Valor mensal bruto da Função Pública</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>
01	Professor de Educação Física	R\$ 2.700,00	16 horas/aula + 4 horas para planejamento da semana
01	Monitor de Esporte e Lazer	R\$ 1.518,00	16 horas/aula por semana

**Art. 2º** As atribuições a serem executadas pelos servidores contratados para o Programa Geração Esporte:

I – Professor DE Educação Física: Participar da Capacitação para os profissionais envolvidos no programa; Gerenciar dados do núcleo no sistema de acompanhamento; Elaborar Projeto Pedagógico anualmente de acordo com as diretrizes do Programa; Preencher e enviar o relatório de execução dos eventos do núcleo; Preencher e enviar o relatório de atividades trimestralmente via sistema; Preencher e enviar lista de presença mensalmente; Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos; Manter em boas condições o espaço físico e materiais esportivos; Monitorar a frequência e



motivar a permanência dos educandos; Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho; Avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos educandos; Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos; Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos educandos durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas; Conferir periodicamente o e-mail que disponibilizou para comunicação com a Subesp; Acompanhar os educandos acidentados no núcleo, até a resolução total do problema ocorrido. Comunicação formal com a família do acidentado; Resolver eventuais conflitos surgidos no núcleo; Promover atividades que resultem em interação com a comunidade; Reunir-se, periodicamente e sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis pelos educandos; Encaminhar os participantes para serviços especializados quando necessário como fonoaudiólogo, psicólogo, e outras especialidades médicas; Buscar parcerias na comunidade, a fim de potencializar as ações do núcleo; Orientar e supervisionar o estagiário.

**II – Monitor de Esporte e Lazer:** Auxiliar no gerenciamento de dados do núcleo no sistema de acompanhamento; Auxiliar na elaboração do Projeto Pedagógico; Auxiliar na execução das atividades do núcleo; Auxiliar no preenchimento e envio do relatório de atividades trimestral; Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos; Auxiliar na manutenção do espaço físico; Auxiliar no monitoramento da frequência e motivar a permanência dos educandos; Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho; Auxiliar no processo de avaliação de ensino-aprendizagem dos educandos; Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos; Auxiliar na resolução de eventuais conflitos surgidos no núcleo; Auxiliar na promoção de atividades que resultem em interação com a comunidade.

**Art. 3º** AS contratações para o preenchimento das vagas para as funções públicas prevista no art. 1º desta Lei, será feita de forma temporária e através do processo seletivo simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social para cumprimento do Programa Geração Esporte.

**Art. 4º.** A vigência do Programa Geração Esporte será de 24 meses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 31 de janeiro de 2025.

**DE ALPINÓPOLIS**  
**Rafael Henrique da Silva Freire**

**Prefeito Municipal**



Alpinópolis, em 31 de janeiro de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 31 de janeiro de 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras o Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre criação da função pública de Professor de Educação Física e Monitor de Esporte e Lazer para o Programa Geração Esporte no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

A criação das referidas funções públicas vem atender à uma solicitação que nos foi pela Secretária de Esporte, Juventude e Integração Social, que busca atender à crescente demanda por atividades esportivas e de lazer no município, oferecendo suporte qualificado e estruturado para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, a saúde e o bem-estar da população. O esporte e o lazer são instrumentos fundamentais de transformação social, contribuindo para a formação de cidadãos e para a prevenção de problemas sociais, como a violência e o uso de substâncias ilícitas.

O município foi contemplado com o Programa Geração Esporte, oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, Subsecretaria de Esportes – SUBESP, Superintendência de Programas Esportivos – SPE e Diretoria de incentivo ao desporto educacional – DIDE, consiste no incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer com foco educacional, por meio de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos, nos núcleos implantados nos municípios selecionados por edital.

O Programa Geração Esportes atende às crianças e adolescentes com e sem deficiência de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares, com bolsa de estudos.



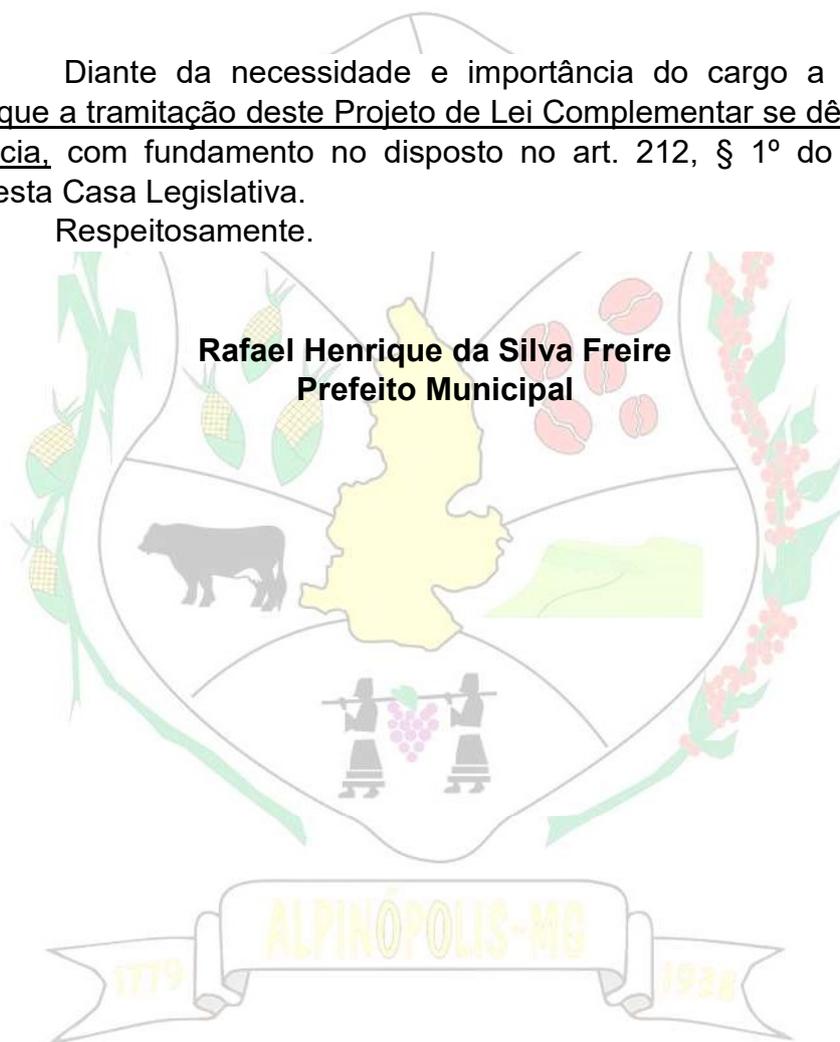
Trata-se, como se vê, de funções públicas importantes para a boa prestação de serviços aos nossos munícipes para atendimento do Programa Geração Esporte.

Segue em anexo a declaração de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esperamos que o Presente Projeto de Lei Complementar venha a ser aprovado por Vossas Excelências, em seu formato original.

Diante da necessidade e importância do cargo a ser criado, pedimos que a tramitação deste Projeto de Lei Complementar se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.



**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**